

A GESTÃO AMBIENTAL DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO NO AMPLO E COMPLEXO RAMO DA CONSULTORIA AMBIENTAL

Franciele Kraus Teixeira (*)

* Universidade Federal do Rio Grande. E-mail: francieleportinho@yahoo.com.br

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo, verificar a participação da gestão ambiental dentro da perspectiva de atividades de um consultor ambiental. As atividades desenvolvidas numa empresa de consultoria ambiental envolvem o licenciamento ambiental diretamente e é necessário ter noção clara dos procedimentos para iniciar os novos processos no órgão licenciador. A partir da gestão ambiental pode se atuar planejando, analisando e resolvendo os problemas ambientais dos empreendimentos, desenvolvendo diagnósticos e avaliando os impactos. O gestor é capaz de acompanhar e dar suporte desde a definição dos diagnósticos do empreendimento, atuando e organizando todo o processo de licenciamento junto aos órgãos ambientais, até o cumprimento das condicionantes da licença emitida.

PALAVRAS-CHAVE: Licenciamento ambiental, gestão ambiental, consultor.

INTRODUÇÃO

A “Gestão Ambiental é o processo de articulação das ações dos diferentes agentes sociais que interagem em um dado espaço com vistas a garantir a adequação dos meios de exploração dos recursos ambientais (naturais, econômicos e socioculturais) às especificidades do meio ambiente, com base em princípios e diretrizes previamente acordados/definidos”. (ALMEIDA, 2009)

De acordo com Barbieri (2007, p. 25) a gestão ambiental compreende as ações que são feitas para combater os problemas ambientais consequentes da atividade humana. Pode ser entendida como as atividades administrativas e operacionais como: planejamento, direção, controle e alocação de recursos para obter efeitos positivos sobre o meio ambiente.

O licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental, que controla, fiscaliza e monitora as atividades potencialmente poluidoras e é uma ferramenta que visa auxiliar no processo de planejamento, sendo definido pela Resolução Conama 237/97 em seu art. 1º inciso I como:

“O procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental”.

No licenciamento são avaliados impactos causados pelo empreendimento, com isso é possível gerenciar, planejar as ações de mitigação dos impactos advindos das atividades executadas nos empreendimentos, monitorar e conservar os recursos naturais, avaliar o dano ambiental e determinar critérios de recuperação destes danos. Além de estipular medidas mitigadoras, destinadas a prevenir impactos adversos ou a reduzir aqueles que não podem ser evitados. Sendo assim, o licenciamento ambiental é o mecanismo de controle ambiental do poder público e este estabelece condições, diretrizes para que a atividade ou o empreendimento cause o menor impacto possível ao meio ambiente.

O licenciamento ambiental é composto por três tipos de licença: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de operação (LO). Cada uma refere-se a uma fase distinta do empreendimento e seguem uma sequência lógica de encadeamento. Sendo definidas a seguir as etapas, conforme o Art. 8º da Resolução Conama 237/1997:

I - Licença Prévia - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

De acordo com a Resolução nº 237 do CONAMA, o licenciamento deverá sempre ser feito em um único nível de competência. E esta vai depender da natureza do empreendimento, de sua área útil, ou seja, do porte e do grau de abrangência dos impactos do empreendimento. Se for a âmbito federal, o responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, âmbito estadual no caso do Rio Grande do Sul, é a Fundação Estadual de Meio Ambiente Henrique Luiz Roessler - FEPAM e a âmbito municipal fica ao cargo da Secretaria de Município de Meio Ambiente – SMMA, no caso de Rio Grande (RS).

Este trabalho tem como principal objetivo, identificar como se enquadra a gestão ambiental nos processos de licenciamento dentro da perspectiva das atividades de um consultor ambiental, que possui o compromisso com a adequação ambiental e o equilíbrio entre o melhor para o cliente e principalmente para o meio ambiente, buscando garantir assim, a qualidade ambiental nos empreendimentos e envolvendo diretamente a gestão ambiental nas ações de regularização das empresas.

METODOLOGIA

Este trabalho teve como embasamento metodológico a análise conceitual de legislação específica do marco legal de licenciamento ambiental, bem como de referências bibliográficas pertinentes, onde estes deram suporte a descrição de experiência e reflexões sobre o tema.

GESTÃO AMBIENTAL NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

A consultoria ambiental é uma das ferramentas da gestão ambiental, onde o consultor exerce a gestão na solicitação das licenças ambientais elaborando e organizando documentos e estudos, como laudos, plantas arquitetônicas, viabilidades e outros para a solicitação de novos processos junto ao órgão competente, também acompanha as atividades já licenciadas e a licenciar, orienta os clientes para o correto cumprimento das condicionantes de sua licença ambiental e indica as ações de menor impacto, através dos diagnósticos. E é através dessa gestão que identifica as falhas que ferem a legislação ambiental e propõe o desenvolvimento de ações para solucionar as situações irregulares.

O papel do consultor ambiental enquanto gestor do processo de licenciamento de uma empresa envolve: a organização de documentos legais da empresa; a fiscalização e diagnóstico dos procedimentos ambientais desta; realizar o contato com os órgãos ambientais pertinentes; além de atentar aos prazos de validade dos documentos, e; se manter atualizado sobre a legislação e os procedimentos nos órgãos ambientais.

Sendo assim, o ramo da consultoria ambiental é amplo e envolve diferentes atividades abrangendo diversas áreas do conhecimento, o que exige contar com a colaboração de diversos profissionais preparados para realizar os estudos que são exigidos pelos órgãos ambientais. Esse campo amplo permite trocas de experiências e conhecimentos, integrando os saberes dos profissionais.

Nesse sentido, a consultoria acaba se tornando complexa, pois exige que se tenha experiência nas mais diversas questões ambientais e um grande conhecimento e entendimento de leis específicas, devido à grande complexidade da legislação ambiental, além de envolver ações muitas vezes difíceis para adaptar empresas e empreendimentos à legislação atual.

A legislação ambiental tem induzido as empresas a manterem uma relação mais sustentável com o meio ambiente, exigindo a qualidade ambiental e a busca por alternativas tecnológicas que minimizem os impactos negativos das atividades produtivas. O licenciamento enquanto um mecanismo de controle ambiental exige o



cumprimento da legislação ambiental e de certa forma acaba promovendo a gestão ambiental em todos os seus aspectos.

No que tange ao comprometimento com as questões ambientais, muitas empresas ainda as tratam como processos burocráticos limitados ao atendimento dos padrões estabelecidos nas condicionantes das licenças, justamente por não receberem incentivos para que permaneçam investindo e tendo responsabilidade ambiental em suas atividades.

Desse modo, a gestão ambiental deve se fazer presente, seja por meio de uma consultoria ou de uma política ambiental interna da empresa, para que se estabeleçam compromissos com o atendimento à legislação ambiental, a melhoria contínua dos processos, a responsabilidade ambiental através da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais envolvidos em toda cadeia produtiva da empresa. Um exemplo prático de políticas para a inserção da gestão ambiental em empresas tem sido a criação de leis que obrigam a prática da responsabilidade pós-consumo, a logística reversa.

Ao analisar previamente as atividades dos empreendimentos que necessitam ser licenciados, o consultor/gestor pode impor os limites de tolerância de impactos gerados por este. E é neste aspecto, que a gestão ambiental no licenciamento é de suma importância, não somente para controlar a sustentabilidade do empreendimento em questão, mas sim para garantir a sustentabilidade do meio ambiente em toda sua amplitude, considerando que todas as atividades econômicas dependem de recursos naturais e que estas por sua vez, causam impactos ambientais uns mais severos que os outros.

O licenciamento enquanto instrumento de gestão e controle ambiental ajuda, mesmo que de modo obrigatório, as empresas a se adequarem a legislação e as normas, mas não garante que os instrumentos eficientes de gestão sejam implementados para mitigar os impactos, nem mesmo que as atitudes da empresa com relação os aspectos e impactos ambientais vá mudar. Há todo um processo árduo envolvido e não depende apenas da boa vontade das pessoas e de incentivos externos, é inevitável que se passe por uma mudança na cultura empresarial, por uma revisão de seus paradigmas.

A gestão ambiental numa empresa vai se tornando efetiva a partir do momento em que se desenvolve, implementa e controla estratégias que minimizem ou eliminem danos ao meio ambiente, causados por processos produtivos inerentes as atividades do empreendimento. É preciso que as empresas potencialmente poluidoras se mantenham motivadas a dar seguimento na redução e prevenção de impactos e a implementar instrumentos de apoio ao desenvolvimento ambiental da empresa.

O consultor ambiental vem a auxiliar muito neste processo, pois prepara as condições para que o empreendimento se ajuste as normas ambientais vigentes e passe a se responsabilizar de maneira automática pelos passivos ambientais de sua empresa, o que acaba levando-a a adotar e praticar a gestão ambiental no seu meio de produção.

ETAPAS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Através da emissão de uma nova resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias de atividades, que causam ou possam causar impacto de âmbito local, muitas atividades que antes ficavam a cargo da FEPAM, (órgão responsável pelo licenciamento estadual do Rio Grande do Sul) passaram a ser enquadradas como de competência do município devendo, portanto ser licenciadas pelo mesmo.

O processo de licenciamento envolve várias etapas que vão desde o pedido até a aquisição das licenças ambientais, sendo que todo o processo de licenciamento ambiental é de responsabilidade do empreendedor, que deverá providenciar todos os documentos, relatórios e estudos exigidos pelo órgão licenciador competente. No entanto, o empreendedor pode contratar um consultor ambiental para atuar como responsável técnico junto ao processo de licenciamento da sua atividade.

Neste caso, o consultor passa a desenvolver os diagnósticos, analisar os impactos, as condições da biota, dos recursos ambientais, as questões paisagísticas e sanitárias, ou seja, elabora uma série de documentos a serem encaminhados ao órgão ambiental licenciador.

A *Figura 1* ilustra de forma resumida a gestão dos processos de licenciamento, onde se tem diversas etapas a serem seguidas e um grande envolvimento do gestor, representado pelo consultor ambiental, com os órgãos ambientais pertinentes.

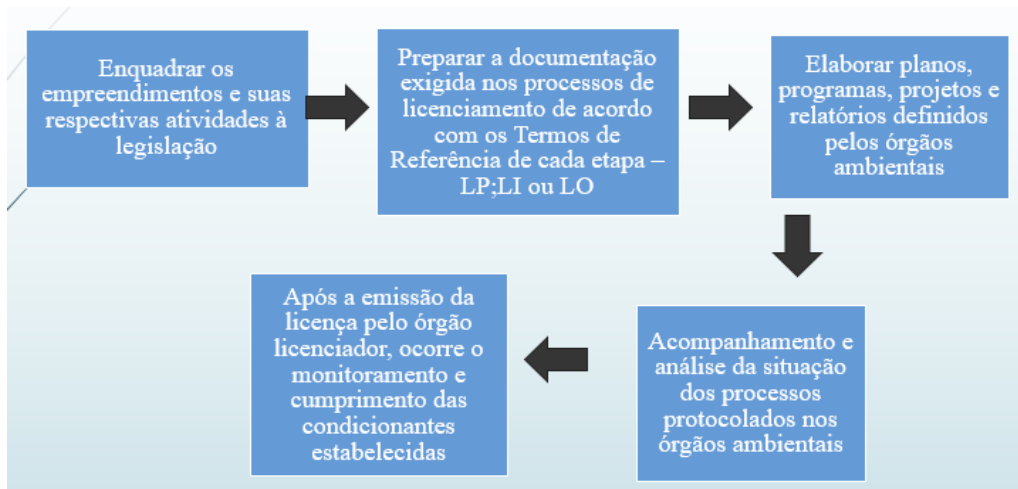


Figura 1: Gestão nas etapas de preparação do licenciamento. Fonte: Autor do Trabalho.

Portanto, o primeiro passo para começar um novo processo de licenciamento é identificar o órgão a quem deve ser solicitado a licença, para isso é preciso enquadrar os empreendimentos e suas respectivas atividades à legislação municipal, estadual ou federal, para que se inicie corretamente o processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

Além disso, é necessário consultar o Plano Diretor Participativo da cidade para ver se as atividades à licenciar são viáveis no município. Caso seja viável de acordo com o zoneamento estabelecido no Plano Diretor, a Prefeitura Municipal local emite uma Certidão, documento que comprova a viabilidade do empreendimento no município idealizado

Após obtida a viabilidade de uso e ocupação do solo e a identificação do órgão responsável pelo licenciamento, cabe ao consultor, gestor do processo, solicitar ao órgão competente o Termo de Referência - TR ou formulário de requerimento adequado ao tipo de atividade a ser licenciada, estes vão definir os documentos que precisam ser entregues ao órgão licenciador. No caso do Rio Grande do Sul, os Termos de Referência podem ser adquiridos através de uma busca *online* no site da Fepam ou no Sistema *online* de licenciamento ambiental – SISLAM, por meio do qual é realizado todo o processo de obtenção de licenças para empreendimentos de alguns municípios do Rio Grande do Sul.

A partir dessa etapa o próximo passo vem a ser organizar e preparar a documentação exigida nos TRs de cada etapa (LP, LI, LO) do licenciamento. Sendo assim, são elaborados os estudos técnicos solicitados e providenciados os documentos para protocolar a solicitação de licença junto ao órgão ambiental e então o consultor passa a acompanhar todo o processo até a obtenção da licença, atendendo à ofícios de solicitações de complementações quando necessário.

No caso de a licença já ter sido emitida é preciso acompanhá-la, ou seja, prestar a assessoria. Sendo assim, o consultor organiza e apresenta os documentos exigidos nas condicionantes das licenças. Um exemplo de condicionante mais exigida nas licenças ambientais é a realização de um controle de entrada e saída de resíduos das empresas e as suas respectivas quantidades. Para isso, é necessário desenvolver planilhas que podem ser de recebimento ou de geração de resíduos conforme solicitado na licença ambiental.



Para manter a licença vigente é necessário que sejam cumpridos os prazos exigidos em cada condicionante. Para isso é interessante ter um controle interno das atividades e compromissos da empresa e este deve estar sempre que possível atualizado.

É de extrema importância a organização e o acompanhamento dos processos protocolados e da situação destes no órgão ambiental responsável, verificando se foi emitida a licença, se o processo está aguardando análise ou em análise. Além disso, é preciso ter um controle de cada licença e suas obrigações com relação as condicionantes e seus prazos, controlando também a data limite para pedir as renovações das licenças dos empreendimentos.

Outro aspecto interessante são as vistorias técnicas aos clientes, pois permitem um melhor entendimento do funcionamento do empreendimento, sendo possível diagnosticar o que está errado e orientar o cliente no que deve ser feito de imediato, entre outros assuntos em relação as questões e impactos ambientais gerados pela atividade, é aqui que se aplica a gestão ambiental na empresa e se monitora as adequações a serem realizadas *in loco*. Para isso, podem ser utilizados *Check List* das condicionantes da licença para averiguar o que falta nas instalações do empreendimento, verificando as adequações necessárias ao cumprimento de condicionantes. A partir dessa indicação o empreendedor deve organizar suas atividades para que fiquem ambientalmente corretas junto aos órgãos ambientais e suas fiscalizações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, que permite ao Poder Público intervir preventivamente no desenvolvimento de obras, planos e atividades que possam pôr em risco a integridade do ambiente, exigindo a previsão dos possíveis danos e a criação de condições para minimizá-los, quando são inevitáveis.

A consultoria ambiental é uma das ferramentas da gestão ambiental, e tem compromisso com a adequação ambiental buscando agir em conformidade com as normas e legislação vigente. E para que haja uma gestão eficiente e justa é muito importante que se tenha conhecimento da legislação ambiental brasileira, para perceber e apontar as inconformidades de cada atividade desenvolvida nos empreendimentos potencialmente poluidores.

É a partir da gestão ambiental que pode se atuar planejando, analisando e resolvendo os problemas ambientais dos empreendimentos, desenvolvendo diagnósticos e avaliando os impactos. O gestor do processo de licenciamento é capaz de acompanhar e dar suporte desde a definição dos diagnósticos do empreendimento, atuando e organizando todo o processo de licenciamento junto aos órgãos ambientais, até o cumprimento das condicionantes da licença emitida.

Evidentemente, o consultor não só realiza a gestão ambiental dos processos de licenciamento, mas também, deve desenvolver atividades de gestão ambiental nos empreendimentos levando em consideração uma visão integrada e se utilizar de tecnologias que contribuem para o aprimoramento da qualidade ambiental, propondo e executando ações para o gerenciamento dos recursos naturais e dos resíduos, monitoramento e ações de fiscalização ambiental, colaboração na elaboração e análise de laudos, implementação de procedimentos e requisitos de sistemas de gestão ambiental.

É em virtude dos consultores considerarem as questões ambientais ao desenvolver os projetos ambientais (como laudos, planos, programas, monitoramentos, auditorias), e avaliarem as causas e os efeitos dos impactos sociais, econômicos e culturais envolvidos e buscarem a qualidade ambiental nos empreendimentos, é que acabam exercendo a gestão ambiental como uma ferramenta, mesmo que de forma implícita, pois avaliam, monitoram, analisam e buscam resolver os problemas ambientais dos empreendimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALMEIDA, J.R. Gestão ambiental para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro, 2009.



2. BARBIERI, José Carlos. Gestão Ambiental Empresarial – Conceitos modelos e instrumentos. Saraiva - 2007.
3. Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_1997_237.pdf.
4. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm.
5. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp140.htm
6. CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução nº 288, de 02 de outubro de 2014. Atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Consema%20288-2014.pdf>.